Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro

O **Decreto-Lei n.º 28/2019**, de 15 de Fevereiro, que entrou em vigor no dia imediato, vem regulamentar e alterar diversas obrigações fiscais relativas ao processamento de facturas, obrigação de conservação de livros, registos e documentos de suporte, bem como aos programas de contabilidade.

Trata-se de um conjunto de alterações relevantes com implicações práticas no dia-a-dia das empresas, pelo que o diploma, apesar de ter entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (16 de Fevereiro), contém disposições transitórias com prazos de aplicação diferidos para uma parte das alterações que introduz.

Veremos, de seguida, as **alterações mais significativas** e respectivos prazos de aplicação:

1) Utilização de Programa Informático Certificado - volume de negócios:

O volume de negócios a partir do qual os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional, se encontram **obrigados** à utilização de **programa informático certificado** pela **AT**, para a emissão de facturas, passa a ser de **75.000€** em 2019 (€ 50 000, a partir de 2020), relativamente ao período de tributação anterior.

Independentemente do volume de negócios, são **abrangidas** pela **obrigatoriedade** de utilização de programa informático certificado **todas** as entidades obrigadas a dispor de **contabilidade organizada** ou que por ela tenham optado.

De acordo com o Despacho nº 254/2019 emitido pelo SEAF em 27-06, o prazo para utilização exclusiva de programas informáticos de facturação previamente certificados pela AT para sujeitos passivos até aqui dispensados desta obrigação, passa para **1 de Janeiro de 2020**, sendo exigível apenas após esta data.

Foram também adiados para 1 de Janeiro de 2020, os **requisitos gerais dos programas informáticos de facturação e contabilidade** previstos no art. 11º do DL nº 28/2019 de 15-02, de acordo com o Despacho nº 254/2019 emitido pelo SEAF em 27-06, na parte respeitante á integridade operacional, á integridade dos dados de suporte e á disponibilidade da documentação técnica.

2) Alteração do prazo limite de comunicação dos elementos das facturas para a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Foi **reduzido** o **prazo** para o exercício da obrigação de submissão do ficheiro SAF-T de facturação:
No ano de 2019, o prazo de comunicação dos elementos das facturas passa a ser efectuado até dia 15 do mês seguinte ao da data de emissão das facturas.

A partir do ano de **2020 e seguintes**, o prazo de comunicação passa a ser até ao dia 10 do mês seguinte.

Este novo prazo do dia 15 apenas é aplicável às facturas emitidas a partir de Fevereiro de 2019, devendo as do referido mês ser comunicadas até ao dia 15 de Março de 2019. Para as facturas emitidas em Janeiro de 2019, mantinha-se como prazo limite o dia 20 de Fevereiro.

3) -Emissão de facturas - entidades dispensadas de impressão:

A partir de 2020, as facturas passam a incluir um código único de documento e código de barras bidimensional (Código QR).

Os sujeitos passivos de IVA poderão, assim, não imprimir facturas, nem transmiti-las por via electrónica para o adquirente ou destinatário não sujeito passivo de IVA (excepto se este o solicitar), quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- – as facturas contenham o número de identificação fiscal do adquirente;
- – as facturas sejam processadas através de programa informático certificado; e
- – os sujeitos passivos optem pela transmissão electrónica dos elementos das facturas, em tempo real (vulgo webservice)

Em suma, **a dispensa de impressão de factura ocorrerá quando o adquirente seja um particular que forneça o seu NIF e a entidade tenha optado pela transmissão electrónica dos elementos das facturas em tempo real**.

Este regime só vai ser obrigatório a partir de 1 de Janeiro de 2020, e ainda carece de ser regulamentado.

4) - Comunicação á AT - informação relativa a inventários, bem como ao arquivo e estabelecimentos:

Os sujeitos passivos devem comunicar á AT por via electrónica no Portal das Finanças, a informação referida no artigo 34º do DL nº 28/2019, a saber:

I. A identificação e localização dos estabelecimentos da empresa em que são emitidas facturas e demais documentos fiscalmente relevantes;
II. A identificação dos equipamentos utilizados para processamento de facturas e outros documentos fiscalmente relevantes;
III. O número de certificado do programa utilizado em cada equipamento, quando aplicável;
IV. A identificação dos distribuidores e dos instaladores que comercializaram e/ ou instalaram as soluções de facturação.

Sempre que se verifiquem **alterações de qualquer dos elementos** constantes da comunicação referida, os sujeitos passivos devem entregar nova comunicação, no Portal das Finanças, previamente à emissão de facturas ou demais documentos fiscalmente relevantes.

O prazo para a comunicação acima referida foi alargado até 31 de Outubro de 2019, para todos os sujeitos passivos em actividade ou que a tenham iniciado até 30 de Setembro de 2019, de acordo com o Despacho nº 254/2019 emitido pelo SEAF em 27-06, sendo as demais situações comunicadas nos 30 dias posteriores ao início da actividade ou à ocorrência das alterações.

Comunicação de inventários - A **dispensa** de comunicação de inventários passa a aplicar-se agora apenas aos sujeitos passivos enquadrados no **regime simplificado de IRS ou IRC** independentemente do volume de negócios.

5) Digitalização e arquivo electrónico de facturas emitidas:

Os sujeitos passivos são obrigados a arquivar e conservar em boa ordem todos os livros, registos e respectivos documentos de suporte por um **prazo de 10 anos**, se outro prazo não resultar de disposição especial. Esta obrigação é extensiva à documentação relativa à análise, programação e execução dos tratamentos informáticos, e às cópias de segurança dos dados de suporte aos programas de facturação e contabilidade.

Sempre que os sujeitos passivos exerçam direito cujo prazo é superior ao referido, a obrigação de arquivo e conservação de todos os livros, registos e respectivos documentos de suporte mantém-se até ao termo do prazo de caducidade relativo à liquidação dos impostos correspondentes.

Quando a **contabilidade ou a facturação for estabelecida por meios informáticos**, deve ser assegurado quanto aos respectivos registos o seguinte:

a) O seu armazenamento seguro durante o período legalmente estabelecido, através de:
i) Preservação em condições de acessibilidade e legibilidade que permitam a sua utilização sem restrições, a todo o tempo;
ii) Existência de controlos de integridade, impedindo a sua alteração, destruição ou inutilização;
iii) Abrangência dos dados que sejam necessários à completa e exaustiva reconstituição e verificação da fundamentação de todas as operações fiscalmente relevantes;

b) A sua acessibilidade e legibilidade pela AT da informação, através da disponibilidade de:
i) Funções ou programas para acesso controlado aos dados, independentemente dos sistemas informáticos e respectivas versões em uso no momento do processamento;
ii) Funções ou programas permitindo a exportação de cópias exactas para suportes ou equipamentos correntes no mercado;
iii) Documentação, apresentada sob forma legível, que permita a sua interpretação.

Os **sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional** são obrigados a manter as facturas emitidas e recebidas, os livros, registos e demais documentos, abrangendo igualmente as operações realizadas no estrangeiro:

✓ - Quando se apresentem em formato papel, em estabelecimento ou instalação situado em território nacional;

✓ - Quando se apresentem em suporte electrónico, incluindo o arquivamento das cópias de segurança da informação processada, em qualquer Estado membro.

Os documentos (que se encontrem guardados de forma sequencial e respeitem o plano de arquivo e individualização de cada exercício) que se apresentem em formato papel podem ser digitalizados e arquivados em formato electrónico.

As operações de digitalização e arquivo electrónico devem ser executadas com o rigor técnico necessário à obtenção e reprodução de imagens perfeitas, legíveis e inteligíveis dos documentos originais, sem perda de resolução e informação, de forma a garantir a sua consulta e reprodução em papel ou outro suporte electrónico.

Para efeitos fiscais, as reproduções integrais em papel, obtidas a partir dos arquivos em formato electrónico, têm o valor probatório dos documentos originais.

As operações de digitalização e arquivo electrónico podem ser asseguradas por terceiro, em nome e por conta do sujeito passivo. Nas operações de digitalização e arquivo electrónico executadas por terceiros, deve ser aposto em todos os registos dos documentos ou grupo de documentos uma soma de verificação pelo executante do arquivo que certifica o desenvolvimento exacto do processo

Os sujeitos passivos são obrigados a possuir cópias de segurança dos suportes electrónicos. Os originais e as cópias de segurança devem ser armazenados em locais distintos e em condições de conservação e segurança necessárias a garantir a impossibilidade de perda dos arquivos.

As facturas e demais documentos fiscalmente relevantes emitidos e recebidos por via electrónica devem ser conservados, sem alterações, por ordem cronológica de emissão e recepção, exclusivamente em formato electrónico.
O processamento automático efectuado pelos sistemas informáticos de facturação por via electrónica deve incluir o registo de dados relativos aos documentos mencionados, de forma a garantir uma transferência exacta e completa dos dados para os suportes de arquivamento.

Nota: A presente informação não dispensa a leitura da legislação nela mencionada.

Link de acesso ao Decreto-Lei n.º 28/2019: https://dre.pt/application/file/a/119623404

Link de acesso ao Despacho nº 85/2019:
http//info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/despacho_SEAF_85_2019.pdf

Link de acesso ao Despacho nº 254/2019:
info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_254_2019_XXI_SEAF.pdf

Link de acesso ao Ofício Circulado N.º: 30211 de 2019-03-15 IVA - DECRETO-LEI Nº 28/2019, DE 15 DE FEVEREIRO - ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IVA
info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circulado_30211_2019.pdf

Actualizado em: 01-07-2019

Ana Cristina Figueiredo

Coordenadora do Gabinete Jurídico da UACS